



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de Contrato Credenciamento	1
Extrato de ART PP Nº 047/2014 PMTF	1
Extrato de Contrato PP Nº 047/2014	1
Lei Municipal Nº 865/2015	2
Lei Municipal Nº 866/2015	4
Lei Municipal Nº 867/2015	9
Portaria PGM Nº 008 de 17/04/15	10
Portaria PGM Nº 009 de 17/04/15	10
Portaria PGM Nº 010 de 17/04/15	11
Portaria PGM Nº 011 de 17/04/15	11
Portaria PGM Nº 012 de 17/04/15	12
Portaria PGM Nº 013 de 17/04/15	12
Portaria PGM Nº 014 de 17/04/15	13
Portaria PGM Nº 015 de 17/04/15	13
Portaria PGM Nº 016 de 17/04/15	14
Portaria PGM Nº 017 de 17/04/15	14
Portaria PGM Nº 018 de 17/04/15	15
Portaria GP Nº 003/15 de 20/04/15	15
Editais Famílias Minha Casa Minha Vida	16
Relação de Famílias Pré-Aprovadas	16

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 004/2014 FMS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2014-FMS, de pessoas jurídicas para prestação de serviços

de saúde especializados em oftalmologia do Sistema Único de Saúde – SUS, para realizar procedimentos contemplados na Saúde Ocular no Extremo Sul da Bahia, a fim de atender ao complexo regulador de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas/BA. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADO: ISOB – INSTITUTO DE SAÚDE OFTALMOLÓGICA DO BRASIL LTDA, referente aos itens 01 ao 10, com valor de R\$312.212,50 (trezentos e doze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos). Teixeira de Freitas/BA, 14 de abril de 2015. Dr. João Bosco Bittencourt - Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº 047/2014 PMTF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014, para sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviço de coffee break, marmiteix para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Teixeira de Freitas/BA.

FORNECEDORES: MARCUS ANDRÉ DE PAULA – ME, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 11; **SHIRLEY SUELY TEIXEIRA GOES – ME**, referente ao item 6. Teixeira de Freitas/BA, 06 de abril de 2015. Dr. João Bosco Bittencourt - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 047/2014 PMTF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014, para sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviço de coffee break, marmiteix para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Teixeira de Freitas/BA.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

CONTRATADOS: MARCUS ANDRÉ DE PAULA – ME, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 11, **valor** R\$791.658,40; **SHIRLEY SUELY TEIXEIRA GOES – ME**, referente ao item 6, **valor** R\$49.800,00. Teixeira de Freitas/BA, 06 de abril de 2015. Dr. João Bosco Bittencourt - Prefeito.

LEI MUNICIPAL Nº 865/2015

“Determina a área e disciplina a ocupação e uso do solo Urbano para efeito de instalação e funcionamento das feiras comerciais e eventos temporário no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras e eventos comerciais, indústrias e de serviços de caráter temporário, somente ocorrerá mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida a requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Consideram-se feiras ou eventos comerciais de natureza temporária, para os efeitos desta lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens ou serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes e/ou empresas, em período previamente determinado.

§ 2º - O prazo de duração das feiras e eventos comerciais, industriais, e de serviço de caráter temporário fica limitado ao máximo de 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, cada stand deverá ter área mínima de 10m² (dez metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante apresentação de lay-out e planta do local onde será realizado a feira ou evento.

§ 4º - O disposto no § 1º não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens ou serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bom como às

feiras de artesanato organizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 5º - Para os efeitos de enquadramento no quanto previsto no § 4º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, tal como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições agrícolas ou comerciais ou de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros considerados de interesse turístico assim certificados e reconhecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio.

§ 6º - As feiras e eventos comerciais, industriais, e de serviço de caráter temporário não poderão ser realizadas nos 30 (trinta) dias que antecedem o Dia das Mães, dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e o Natal.

Art. 2º - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora do evento, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado em que for estabelecida;

II - Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da assembleia geral que elegeu sua respectiva diretoria.

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ- do Ministério da Fazenda;

IV - Comprovante de inscrição municipal na Secretaria de Finanças do Município de Teixeira de Freitas;

V - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

VI - Certidões negativas de dívidas Federais, Estaduais e Municipais da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

VII - O pagamento da respectiva taxa para a Concessão de licença requerida, que será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a empresa promotora do evento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada empresa participante;

VIII - Havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD- Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos autorais ou respectiva entidade.

IX - Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança.

X - Sanitários, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 300 (trezentos) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizados em espaços privados.

XI - Registro da feira junto à Polícia Militar e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

XII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou de autorização exigido pelo órgão competente quanto à atividade, quando assim exigir a lei.

§1º - Nos casos das feiras ou eventos realizados para empresas especializadas, exigir-se-á comprovação de recolhimento de Imposto sobre serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§2º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para duração do evento.

§3º - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após a vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, e se preenchidos todos os requisitos previstos nesta Lei;

Art. 3º- Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 2º, as empresas promotoras do evento deverão apresentar:

I - Autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou do evento;

II - Certidão atualizada (com no máximo 30 dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo Cartório de Registro de imóveis, para fins de comprovação de propriedade.

III - Cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

IV - Certidão Negativa da Fazenda Publica Municipal, referente ao imóvel.

Art. 4º - No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecimento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido às exigências previstas nesta lei ou realizadas em desacordo com as normas aqui estabelecidas, sujeitará o infrator ou infratores à imediata interdição do local, e pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando os infratores impedidos para a realização de novos eventos pelo prazo de 02 anos (dois), contados a partir da Constatação da infração.

Parágrafo único- A pena de suspensão de direitos prevista neste artigo somente será aplicada após a instauração de Processo Administrativo pelo poder Executivo Local, onde sejam garantidos aos acusados a ampla defesa e o devido processo legal, com todos os meios a eles inerentes, conforme garantia insculpida no inc. LIV, do art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 6º- As empresas promotoras de evento deverão disponibilizar 35% (trinta e cinco por cento) do espaço requerido para realização das feiras comerciais e eventos temporários, as empresas instaladas e licenciadas no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 542/2010.

Teixeira de Freitas – BA, 17 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

LEI MUNICIPAL Nº 866/2015

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ratificar protocolo de intenções para formalização do Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Teixeira de Freitas – Ba, a ratificar o Protocolo de intenções para formalização de “Consórcio Público intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia” com os Municípios para as áreas: Meio ambiente, Educação, Transportes, Esporte, Saneamento, Abatedouro de animais e Serviços Públicos pertinentes, conforme a íntegra do Protocolo de intenções que se constitui como Estatuto Social Geral firmado pelos Chefes do Poder Executivo firmatários do mesmo.

Art. 2º A presente Lei constitui o Estatuto Social do Consórcio Público intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia que regerá seu funcionamento e operacionalização.

Art. 3º - DA DENOMINAÇÃO/ SEDE/ DURAÇÃO - Pelo presente instrumento, os Municípios de: **Medeiros Neto, Ibirapuã, Lajedão, Itanhém e Vereda** devidamente representados pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas Câmaras Legislativas, mediante competentes Leis específicas, de acordo com as Leis Orgânicas de cada Municípios fundadores do consorcio publico sob a denominação de “**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR**”, que está sendo regido por esta lei que integra o Protocolo de Intenções, pelo Estatuto Social a ser aprovado, conforme minuta anexa que faz parte integrante deste Protocolo, portarias, resoluções, circulares, vigorando por prazo indeterminado, tendo como sede administrativa o município de Itanhém - Bahia.

Art. 4º - MUNICIPIOS FUNDADORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será constituído Originariamente pelos Municípios

que manifestarem interesse, mediante autorização em Leis Municipais especiais que se ratificarem a integração do Consórcio, que, aderirem, entre eles, o Município de Teixeira de Freitas inscrito no CNPJ nº:13.650.403.0001/28, Lei Municipal Autorizativa nº823/2014, passando a integrar ao grupo de municípios de MEDEIROS NETO, inscrito no CNPJ nº13.786.520/0001-13, Lei Municipal Autorizativa nº318/2009; IBIRAPUÃ inscrito no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04, Lei Municipal Autorizativa nº 344/2009; LAJEDÃO, inscrito no CNPJ sob nº13.785.670/0001-02, Lei Municipal Autorizativa nº 276/2009; VEREDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.412.017.0001/96, Lei Municipal Autorizativa nº 156/2009 e ITANHÉM, inscrito no CNPJ sob nº 14.210.512.0001/97, Lei Municipal Autorizativa nº10/2009, sendo a princípio como área de atuação do Consórcio, os territórios dos Municípios que integrem o presente como fundadores originários e dos que vierem a ser integrantes;

Parágrafo Único - Qualquer novo município que desejar integrar ao presente Consórcio, poderá se manifestar seu interesse, mediante envio de ofício contendo sua proposta, e esta será submetido para apreciação e deliberação na primeira Reunião da Diretoria Executiva que ocorrer posterior ao pleito, e a resposta se dará também por escrita, mediante as condições que a Diretoria Executiva deliberar, pelo voto da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º - DA NATUREZA JURÍDICA - O Consórcio Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia, será constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, sem fins econômicos, integrando à administração indireta de todos os entes federativos que ratificarem o presente protocolo e dos que vier a aderir posteriormente, sendo regido pelas normas da Lei n.º11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto Social, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 6º - DA FINALIDADE - O Consórcio tem por finalidade promover ações publicas integradas de infra estrutura nas áreas de: Meio Ambiente; Educação; Saúde; Transportes; Saneamento; Esportes; Abate de

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

Animais e Serviços Públicos Correlatos, podendo ainda, oferecer apoio técnico e logístico aos seus Entes em conjunto ou isoladamente entre seus os consorciados.

§ 1º - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

I – Na área de meio ambiente, o Consórcio poderá atuar como órgão técnico fiscalizador e certificador de projetos que exigem licenciamento ambiental, recuperação de encostas etc.;

II – Na área de educação, o consórcio poderá operacionalizar escolas técnicas, Universidades, direta ou que vier a ser operada por fundação;

III – Na área da Saúde, o Consórcio poderá atuar em ações que visem o bem estar físico, mental e social do cidadão;

IV - Na área de Transportes, o consórcio poderá operar patrulha mecânica de manutenção de estradas publicas intermunicipais e municipais, atendimento aos produtores rurais, transporte escolar;

V - Na área de Saneamento básico, o consórcio poderá construir instalar e operacionalizar, estação de tratamento de água e esgoto, onde ainda não disponível às comunidades, implantar aterro sanitário, centrais de resíduos sólidos;

VI – Na área de Esporte, o consórcio poderá angariar recursos para construção de equipamentos de esportes educacional e profissional;

VII - Na área de abate de animais, objetivando ao atendimento da Portaria 304 no comércio de carnes e derivados, construir e operacionalizar um abatedouro público para prestação de serviços;

VIII – Na área de serviços públicos e correlatos, o consórcio poderá oferecer mão de obra especializada nas áreas correlatas;

§ 2º - Com base nas premissas e cláusulas deste Protocolo, pelo Estatuto, pelas Resoluções, devendo coordenar e efetivar atividades municipais de forma conjunta, com autonomia de gestão administrativa e financeira dos entes públicos, podendo implementar os projetos de interesse comum e operar conjuntamente ou não, serviços públicos municipais, mediante celebração de

contratos permissão ou de concessão pública, bem como celebração de convênios.

§ 3º - a área de abrangência territorial será dentro dos limites territoriais dos entes consorciados;

Art. 7º - DA REPRESENTAÇÃO - O Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Baixo Extremo Sul da Bahia – CONSTRUIR, constituído pelos Entes que o integra, poderá representar seus Entes nas esferas públicas e privadas, em assuntos de interesses comuns, desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único - Quando o interesse da representação do Ente público consorciado for individual, será representado mediante autorização individual pelo Chefe do poder Executivo interessado, devendo custear os custos com tal representação.

Art. 8º - FONTES DE RECEITAS, INVESTIMENTOS E DESPESAS - As receitas financeiras, os investimentos e o custeio das despesas do consórcio se darão:

I - As receitas financeiras para custeio do Consórcio advêm de suplementação orçamentária dos Entes consorciados, nos termos de suas dotações orçamentárias, pelas doações recebidas através de convênios firmados, pelas receitas das tarifas dos serviços prestados, pelas doações diversas recebidas e por receitas tributárias deferidas, previstas no Estatuto Social;

II - Os Investimentos com as aquisições, implantação e instalação das unidades e com o gerenciamento serão realizados com os recursos financeiros recebidos, conforme dotação orçamentária, com recursos oriundos de convênios, empréstimos e doações;

III - As despesas operacionais serão suportadas pelos Entes, divididas proporcionalmente a cada Município por rateio a ser delimitado no Estatuto Social, levando-se em consideração o grau de utilização dos respectivos serviços e outros fatores importantes para o cálculo das tarifas, na forma a ser definida do Estatuto social do consórcio.

§ 1º - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 2º - O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio;

Art. 9º - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO - O Consórcio será formado, tendo com estrutura organizacional básica:

§ 1º - Assembléia Geral – órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, originais e os que vierem a integra-se;

§ 2º - Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros sendo: por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico Operacional;

§ 3º - Uma superintendência, nomeada e exonerada pela Diretoria Executiva, com finalidade de operacionalizar as atividades físicas e financeiras do consórcio, deliberadas pela Assembléia geral e executada sob o comando da Diretoria Executiva;

§ 4º - Quadro técnico, a critério da Diretoria, desde que justificada sua necessidade pela Superintendência, composta pelos profissionais necessários para função consultiva ou executiva;

§ 5º - Equipe administrativa e operacional adequada as necessidades das atividades operacionais a serem desenvolvidas e operacionalizada.

§ 6º - Assessoria Jurídica, Contábil e Consultorias Especializadas, conforme e adequada às necessidades operacionais;

§ 7º - Comissão de apoio logísticos, formada por um secretário municipal de cada Ente Consorciado, de livre indicação do chefe do Executivo consorciado, que será o elo entre a superintendência, diretoria executiva e seus respectivos Entes.

Art. 10 - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO / FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, na pessoa do Diretor Presidente, ou por no mínimo de 1/3 dos Entes, devendo ser marcada com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício, circular, e Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado para conhecimento dos munícipes.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular, quando para tratar de assuntos de relevância URGENCIA.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral serão Acolhidas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade, desde que legalmente convocadas nos termos do Estatuto Social.

§ 3º - As deliberações do órgão máximo constituído pelos Chefes do Executivo dos Municípios Consorciados, que responderão pela condução político administrativa do Consórcio, inclusive para autorizar o consórcio a representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo, sob o comando do Diretor Presidente.

§ 4º - O Consórcio, nos casos de interesses comuns relevantes ao objeto do mesmo, representará os municípios membros, perante as outras esferas de governo, desde que deliberada pela Assembléia Geral e autorizada pelo Diretor Presidente, na pessoa do Superintendente para a sua realização.

§ 5º - As normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do Consórcio Público, poderá ocorrer por intermédio do Diretor Presidente ou por manifesto subscrito por no mínimo três dos Prefeitos integrantes deste.

§ 6º - o Quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral será da metade de seus membros.

§ 7º - O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Diretor Presidente, e no impedimento deste, pelo Diretor Vice-

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

Presidente, cabendo a estes, pela ordem, presidirem as Assembléias Gerais, tendo como prerrogativa a de ser Chefe de Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no Estatuto Social.

Art. 11 - PROCESSO ELEITORAL E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA - O processo eleitoral dos membros da Diretoria Executiva se dará a cada 02 (dois) anos, devendo o ocorrer dentro do primeiro e vigésimo quarto mês de cada gestão municipal, através de assembléia Geral Extraordinária Devendo se dar início, através de convocação de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim. No ato os membros podem manifestar sua intenção de concorrer a um dos 03 (três) cargos que compõe a Diretoria Executiva. E o voto secreto se dará nominal e individual para cada cargo, sendo declarado eleito o candidato que auferir maioria de voto.

§ 1º - Para o cargo de Diretor Presidente será declarado eleito, o candidato que auferir maior número de votos, e o segundo colocado será declarado Diretor Vice presidente.

§ 2º - Poderá os membros, por consenso, amistosamente se comporem nominalmente a concorrer aos preenchimentos dos cargos da diretoria executiva.

§ 3º - Ocorrendo a composição por consenso para preenchimento dos cargos, deverá ser procedido de todas as formalidades exigidas pelo Estatuto Social para o processo eleitoral.

§ 4º - fica assegurado a cada ente consorciado, o direito a 01 (um) voto, ficando vetado o voto por procuração.

§ 5º - Todo processo operacional da eleição será detalhadamente regulamentado pelo Estatuto Social.

Art. 12 – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS - O Consórcio poderá celebrar contratos administrativos de gestão, de concessão, de permissão, convênios, de parceria, de programas, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas publicas de interesses comuns aos Entes consorciados, mediante exames dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes observados o quanto estabelecido no Estatuto

Social do Consórcio e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá ser transferido ao consórcio público deverão ser aprovadas por dois terços dos presentes nas Assembléias Gerais.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão ser aprovados por dois terços dos presentes nas Assembléias Gerais.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programas, no caso de gestão associada envolverem também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Entes consorciados, deverão ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seus reajustes ou revisões deverão ser elaborados pela Superintendência e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 13 – DOS SERVIDORES - O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salários previsto nos termos deliberados, nos termos estabelecido no Estatuto Social que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos.

§ 1º - O processo de contratação de empregados, se dará mediante procedimento de seleção pública, e as remunerações se darão de acordo com plano de cargos e salários a ser estabelecido, entre outros, a quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Exceto para os cargos de confiança que deverão ser contratados por deliberação da Diretoria Executiva que será de livre nomeação e de exoneração, mediante análise de currículo e títulos.

§ 2º - excepcionalmente poderão ser contratados empregados, por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público.

§ 3º - Os consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada ente membro que o integra o Consórcio, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

Art. 14 - DAS OBRIGAÇÕES - Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio, desde que adimplentes.

Art. 15 - DAS VEDACÕES - É nula a cláusula do contrato celebrado pelo consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de Ente consorciado sem a anuência da Assembléia Geral.

Art. 16 - APOIO LOGÍSTICO - Os municípios membros neste instrumento indicarão cada um Secretario Municipal para atuar como representante na comissão de apoio, estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a operacionalidade junto com a Superintendência do Consórcio para ser submetido à Diretoria executiva e esta, se o assunto extrapolar sua competência submeterá a apreciação da assembléia geral.

Parágrafo Único - Para conduzir o processo de constituição do Consórcio e tomar todas as providências necessárias será contratado um Consultor e Assessor Jurídico para conclusão do processo. Independente da contratação de técnicos para elaboração de projetos técnicos e econômicos para serem enviados aos órgãos públicos das esferas estadual e Federal da administração direta e indireta, bem como para a iniciativa priva.

Art. 17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I - Qualquer consorciado, estando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, poderá exigir o pleno cumprimento do instrumento firmado.

II - O presente Protocolo de Intenções firmado será publicado na imprensa oficial de cada município que integra o presente Consórcio.

III - O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, deste protocolo de intenções, mediante Publicação de Lei Municipal de cada Ente e mediante assinatura nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

IV - O mandato da primeira Diretoria Executiva se estenderá até a conclusão do processo de constituição, estruturação e implantação do Consórcio, não podendo

ultrapassar o limite máximo do atual mandato como chefe do Poder Executivo da primeira diretoria eleita para o primeiro mandato.

V - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

VI - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos e pelo descumprimento das deliberações da assembléia geral;

VII - A retirada do Ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante perante a assembléia geral, na forma estabelecida no Estatuto Social do consórcio devendo:

a. Os bens destinados ao consórcio público pelo Ente consorciado que se retira somente serão revertido ou retrocedidos, nos termos expressos previstos no Estatuto Social e no Contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação;

b. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive de contratos de programas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e eventuais dívidas;

VIII - A alteração ou extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante leis específicas de todos os Entes consorciados;

a. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

b. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

IX – A gestão associada entre os Entes e o Consórcio se dará mediante contrato de programa a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários a consecução dos serviços transferidos.

a. O contrato de programa deverá atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere aos cálculos de tarifas e outros preços públicos transferidos;

b. No contrato de programa deverá garantir a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação aos Entes consorciados individual ou coletivamente;

c. No contrato deve ser prevista a responsabilidade subsidiária individual ou conjunta dos Entes consorciados, quanto aos encargos transferidos, bem como as penalidades em caso de inadimplência dos mesmos;

d. No contrato deve constar quem arcará com o ônus e os passivos do objeto transferido; a identificação dos bens que terão a sua gestão e administração transferida, com os respectivos preços efetivamente alienados ao contrato;

e. Ocorrendo a extinção do consórcio, os contratos a ele vinculados serão automaticamente também extintos, mas seus efeitos permanecerão sob a responsabilidade dos Entes Consorciados;

f. O Consórcio poderá celebrar convênios com a administração pública direta e indireta, nas esferas, federal, estadual, municipal, com entidades, públicas, privadas e de interesse sociais;

X – Por oportunidade de adesão posterior a fundação do consórcio, quando este já se encontra em funcionamento, o Ente aderente deverá suportar a fração dos custos com a constituição e investimentos realizados até então realizados.

XI - Através de Assembléia Geral, poderá ser deliberada ações que vise a criação de fundação, com recursos específicos para manutenção de escolas técnicas, faculdades e

centro de pesquisas subordinadas e operacionalizadas pelo Consórcio.

XII – As reuniões da Diretoria Executiva e as assembléias, poderão ocorrer na Sede Administrativa do Consórcio ou nas sedes dos Municípios consorciados.

XIII – O Consórcio deve primar para que os benefícios sejam sempre amplos, abrangendo os Entes consorciados.

Art. 18 - DA PUBLICIDADE - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 17 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 867/2015

“Altera dispositivos da Lei municipal nº 308/2003, de 29 de dezembro de 2003, que alterou a lei 267/00, que instituiu O Novo Código Tributário de Teixeira de Freitas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo VI e seu art. 42, da Lei Municipal nº 308, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo VI

DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 42 - A restituição e/ou compensação de tributos municipais, quando não procedida de ofício, poderá ser requerida pelo interessado.

§1º - Nos casos de pagamento indevido de tributos municipais, é facultado ao contribuinte a compensação deste valor no recolhimento do mesmo tributo, correspondente a períodos subsequentes, exceto para tributos lançados por período certo de tempo.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

§2º - Nos casos de compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa, com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a fazenda pública, a autoridade administrativa encaminhará o pleito ao poder executivo para deliberação.

§3º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu montante, não podendo, porém, cominar redução pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§5º - É vedada a concessão de descontos, inclusive relativo aos acréscimos dispostos no art. 208 desta lei, em quaisquer procedimento de compensação.

§6º - A restituição e/ou compensação de tributos municipais, a ser procedida de ofício ou requerida pelo interessado, deverá ser instruída com a memória de cálculo de débitos e créditos entre a fazenda pública e o contribuinte, de seus respectivos títulos ou comprovantes de constituição, e, autorizada pelo Poder Executivo Municipal após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 17 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 008 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal KARINE LYRA DE SOUZA lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas

atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **KARINE LYRA DE SOUZA**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **KARINE LYRA DE SOUZA** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e FÁBIO NASCIMENTO SANTANA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 207/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 009 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PSF URBIS/SAÚDE).

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA**,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e REINALDO LOPES VIEIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 010 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal **EDILSON SILVA PEREIRA** lotado na Secretaria Municipal de Serviços Extraordinário.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **EDILSON SILVA PEREIRA**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **EDILSON SILVA PEREIRA** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e DIONE ALMEIDA CERQUEIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 011 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal **JOALDO SANTOS RIBEIRO** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **JOALDO SANTOS RIBEIRO**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **JOALDO SANTOS RIBEIRO** oportunizando

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e JOSILENE DA COSTA OLIVEIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 012 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal BRUNO SOARES ECCHER lotado na Secretaria Municipal de Saúde (PSF URBIS/SAÚDE).

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **BRUNO SOARES ECCHER**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **BRUNO SOARES ECCHER** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e REINALDO LOPES VIEIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 013 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal **ROGÉRIO ROCHA LACORTE** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **ROGÉRIO ROCHA LACORTE**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **ROGÉRIO ROCHA LACORTE** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e MARIA CRISTINA ASTORI GUIMARÃES** sob presidência da

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 014 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal DANIELA MACHADO MACIEL lotada na Secretaria Municipal de Saúde. (CEREST/SAÚDE).

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **DANIELA MACHADO MACIEL**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **DANIELA MACHADO MACIEL** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e REINALDO LOPES VIEIRAES** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 015 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal IANIR ALMEIDA DE SOUZA lotada na Secretaria Municipal de Serviços Extraordinário.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **IANIR ALMEIDA DE SOUZA**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **IANIR ALMEIDA DE SOUZA** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e DIONE ALMEIDA CERQUEIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 016 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora pública municipal MARIA ELZI MOREIRA DIAS lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **MARIA ELZI MOREIRA DIAS**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **MARIA ELZI MOREIRA DIAS** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e JAILTON FERREIRA DOS SANTOS** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

PORTARIA PGM Nº 017 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal RANIEL SAMPAIO DA SILVA lotado na Secretaria Municipal de Segurança Com Cidadania.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **RANIEL SAMPAIO DA SILVA**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **RANIEL SAMPAIO DA SILVA** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e LEÔNIDAS DO AMARAL ALVES** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

**PORTARIA PGM Nº 018
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal **DIEGGO MESSIAS SEIBERT SOUZA** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **DIEGGO MESSIAS SEIBERT SOUZA**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **DIEGGO MESSIAS SEIBERT SOUZA** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e ERIKO FERREIRA DOS SANTOS** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 158/15 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2015.

Ali Abutrabe Neto
Procurador Geral

**PORTARIA GP Nº 003/15
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

“Nomeia Comissão de Organização das festividades do TEIXEIRA FOLIA 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância histórica da emancipação política deste município e as raízes culturais da juventude teixeirense em relação às comemorações desta data;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para organizar a festividade, oferecendo uma melhor qualidade no atendimento aos munícipes e turistas que aguardam as comemorações que fazem parte do calendário anual de lazer e cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Organização do **TEIXEIRA FOLIA 2015**, que será composta pelos seguintes membros: **Marcílio Carlos Goulart, Fernando Luca de Melo, Emmanuel Mendes Ferraz Soares, Ramiro Guedes da Luz, Bartolomeu Calheiros, Gedemárcio de Oliveira Guimarães, Arnaldo Ribeiro Souza Junior, Cláudio Krauss Guaraná de M. Rezende, Renato Lacerda Souza, David Emmanoel de Almeida Loyola**, que, sob a presidência do primeiro, realizará a organização da festa, e sua devida prestação de contas.

Art. 2º - A comissão desenvolverá ações para realização das atividades necessárias à consolidação da festividade que se realizará no período de **08/05/2015 a 11/05/2015**, bem assim, fiscalizará o fiel cumprimento das normas contidas no regulamento do **TEIXEIRA FOLIA 2015**, a ser editado por decreto do prefeito municipal.

Art. 3º - A Comissão ficará obrigada, sob pena de responsabilização pessoal dos seus membros a recolher ao Erário Municipal, em conta específica a ser criada com esta finalidade, depósitos através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – qualquer receita em moeda corrente ou cheque que venha a receber para consecução das festividades.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 22 de abril de 2015, Nº 2181 | Caderno 1

Parágrafo único: Os patrocínios que não sejam em moeda corrente ou cheque, deverão ser acompanhados de documentação que comprove a doação, mediante termo em que conste a qualificação completa do doador, e, a este, será anexado o relatório e toda a documentação que comprove onde a mesma foi empregada.

Art. 4º - A comissão, a contar do 1º (primeiro) dia útil após o término da festa terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao Prefeito Municipal, relatório onde conste minuciosamente, despesas e receitas do evento, lastreado, por óbvio, com a documentação pertinente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2015.

João Bosco Bitencourt
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE FAMÍLIAS PRÉ-APROVADAS MINHA CASA, MINHA VIDA

Edital de publicação da relação de famílias pré-aprovadas no Programa Minha Casa, Minha Vida – residencial Padre José I – 300 unidades habitacionais, no município de Teixeira de Freitas – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, com interveniência da Secretaria Municipal de Habitação, **TORNA PÚBLICO** a relação das famílias que foram pré-aprovadas para as unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, residencial **PADRE JOSÉ I**, com 300 unidades habitacionais.

A relação dos contemplados será publicada na íntegra, no Diário Oficial do Município, na Página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, no perfil da rede social FACEBOOK – SMHA, ainda ficará exposta no mural dos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Habitação, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, ESF e CRAS Tancredo Neves, e no átrio da área de lazer comum do Residencial Padre José I. Os contemplados deverão aguardar a chamada para a assinatura dos contratos junto à Caixa Econômica Federal, que provavelmente ocorrerá entre o mês de Junho- Julho/2015.

Publique-se. Teixeira de Freitas, 14 de Abril de 2015.

João Bosco Bitencourt
Prefeito Municipal

Marco Antônio Veronesi
Secretário de Habitação

RELAÇÃO DE FAMÍLIAS PRÉ-APROVADAS MINHA CASA, MINHA VIDA RESIDENCIAL PADRE JOSÉ I

Para visualizar a relação completa das famílias pré-aprovadas no programa Minha Casa, Minha Vida; Residencial Padre José I, acesse o Caderno 2 desta Edição.

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002181c222042015